



## MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES

(Processo Administrativo nº.6413/2025)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025 O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA POR INTERMÉDIO DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E A EMPRESA CB NEWS COMERCIAL LTDA.

O Município de Marilândia por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de Marilândia, com sede no(a) Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Cep 29.725-000, na cidade de Marilândia/ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.744.176/0001/-04, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal o **Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, nomeado(a) pela Ata de Posse lavrada no dia 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, portador da Matrícula Funcional nº 005089, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **CB NEWS COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.934.170/0001-55, sediado(a) na Avenida Francisco Matarazzo no 1752, Complemento: Conj. 106, Cep: 05.001-200, Bairro Água Branca São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **NADYLA TORRES DE ALMEIDA**, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6413/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de preços nº 016/2024 Pregão Eletrônico nº 008/24, do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do rio Cuiabá ,mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento Registro de Preços para formalização de posterior Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a fornecimento de ITENS DE CONSUMO FUNGÍVEIS COM TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO CLIMÁTICA DE MANUFATURA CUSTOMIZADA, PARA USO INDIVIDUAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS, DIVIDIDOS EM SEGMENTOS DE MERCADO E POR SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS ENTES CONSORCIADOS, para futura e eventual distribuição de Uniformes Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino. ID 2025.046E0700001.16.0010(Municipal)



1.2 Objeto da contratação:

105	1700	Un	<p>MEIA PADRÃO I DESCRIÇÃO CALCANHAR VERDADEIRO COR DO CORPO DA MEIA RANCO COR BIQUEIRA E CALCANHAR BRANCO DESENHO FEITO EM JACQUARD, COMPOSTO PELO BRASÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME IMAGEM PUNHO JÉRSEI (MEIA MALHA) COM DISPOSIÇÃO DE AGULHAS 1X1, ONDE UMA TECE E UMA FORMA O CANELADO (ASPECTO SANFONA 1X1).</p> <p>II CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS COMPOSIÇÃO 38 ALGODÃO 38 POLIAMIDA 15 POLIÉSTER 8 ACRÍLICO 1 ELASTODIENO. GRAMATURA 198 G/M<sup>2</sup> RESISTÊNCIA AO ESTOIRO 10,0 KGF / CM<sup>2</sup> MÍNIMO ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO LARGURA 12, NO MÁXIMO. ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO COMPRIMENTO 12, NO MÁXIMO. OBS. OS RESULTADOS DE ENCOLHIMENTO ESTÃO EXPRESSOS POR SINAL OU , QUE SIGNIFICA () ENCOLHIMENTO () ALONGAMENTO.</p> <p>III FECHAMENTO DA PONTA A MEIA DEVE COSTURADA EM MÁQUINA REMALHADEIRA. A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO HÁ RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS NO TECIDO CAUSANDOPRESSÃO NOS DEDOSOU NO PEITO DO PÉ</p>	R\$ 9,50	R\$16.150,00
109	3250	Un	<p>CAMISETA DE MANGAS CURTAS NA COR BRANCA COM GOLA REDONDA CONFORME FIGURA 1, CONFECCIONADA EM TECIDO CONFORME TABELA 1. A CAMISETA TERÁ GOLA E PUNHO NA COR AZUL PANTONE 19-3920 TCX CONFECCIONADA CONFORME TABELA 3. O TECIDO SANFONADO DEVE SER APLICADO NA GOLA E NO PUNHO COM 2 CM PRONTO COSTURADO EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA. OS OMBROS, LATERAIS E MANGAS DEVERÃO SER COSTURADOS EM MÁQUINA OVERLOQUE. A BARRA DA CAMISETA DEVERÁ SER COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA 2 AGULHAS LARGAS COM 2,0 CM PRONTA. PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVERÁ SER UTILIZADA A LINHA EM 100% POLIÉSTER, N° 120, NA COR DO TECIDO. A PEÇA DEVE ESTAR LIMPA E INTEGRA, ISENTE DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO.</p> <p>II - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO: A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE TRASEIRA DA GOLA. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER PADRONIZADA E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/ INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, TAMANHO. AS ETIQUETAS DEVEM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DESCRIPTAS NO REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS, DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO N° 02 DO CONMETRO, DE 6 DE MAIO DE 2008.</p>	R\$ 26,00	R\$84.500,00
			CAMISETA REGATA CONFECCIONADA NA COR PANTONE 176153 TPX, TECIDO MEIA MALHA MISTA LEVE E DURÁVEL CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DOS TECIDOS. LINHA DA COSTURA 100 POLIÉSTER 120. A		



110	3250	Un	GOLA REDONDA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA RIBANA 1X1, COM 20 MM DE LARGURA, NA COR PANTONE 176153 TPX OU OUTRA COR A SER DETERMINADA PELA SECRETARIA REQUISITANTE. REFORÇO DE GOLA TIPO SARJADO 100 ALGODÃO COM 10MM DE LARGURA NA COR DO TECIDO. A BAINHA DO CORPO DA CAMISETA DEVERÁ TER 20 MM DE LARGURA, EM MÁQUINA GALONEIRA 2 AGULHAS, BITOLA ESTREITA. COSTURA EM MÁQUINA 4 AGULHAS PONTA CADEIA. O PRODUTO DEVERÁ PASSAR PELO PROCESSO DE LIMPEZA, ACABAMENTO E PASSADORIA, PARA QUE SEJA ENTREGUE EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS, SEM PRESENÇA DE MANCHAS, FIOS PUXADOS, LINHAS SOLTAS, ESGARÇADOS, EMENDAS ENTRE OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM OCASIONAR A MÁ QUALIDADE DO PRODUTO. ETIQUETA DE COMPOSIÇÃO DEVE APRESENTAR, OBRIGATORIAMENTE, AS INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR NOME, RAZÃO SOCIAL OU MARCA REGISTRADA E CNPJ, PAÍS DE ORIGEM	R\$ 20,00	R\$65.000,00
112	3250	Un	CALÇA ESCOLAR CALÇA JEANS, RETA, PRODUZIDA EM TECIDO CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO, APRESENTANDO ACABAMENTO PRÉ LAVADO (AMACIADO), BÁSICA, COM DOIS PESPONTOS ENTRE PERNAS E UM PESPONTO LATERAL ATÉ A ALTURA DO BOLSO DA FRETE. CÓS RETO COM CASEADO A OLHO MEDINDO 3CM DE COMPRIMENTO POR 2 CM DE ABERTURA, COM FECHAMENTO EM UM BOTÃO METÁLICO TIPO FLEXÍVEL, COM ACABAMENTO LATÃO OXIDADO LISO, MEDINDO 1,7CM DE DIÂMETRO DA PEÇA, INSERIDA COM 5 PASSANTES PRONTOS COM 4,5 CM X 1,5 CM SENDO DOIS FRONTAIS E TRÊS TRASEIROS. VISTA COM ZÍPER METAL MÉDIO DOURADO, MARINHO. NA CALÇA FEMININA, O ZÍPER DEVE SER DE 12CM PARA OS TAMANHOS PP AO M, E 14CM PARA OS TAMANHOS G AO XGG E A LINHA DE COSTURA EXTERNA NA COR OCRE. NA CALÇA MASCULINA, O ZÍPER DEVE SER DE 15CM PARA OS TAMANHOS PP AO M, E 18CM PARA OS TAMANHOS G AO XGG E A LINHA DE COSTURA EXTERNA NA COR MARINHO. BOLSOS FRONTAIS BÁSICOS COM FORRO EM TECIDO PLANO, GRAMATURA MÍNIMA 100G/M2, COMPOSIÇÃO 50 POLIÉSTER E 50 ALGODÃO, E UM PORTA RELÓGIO DO LADO DIREITO.	R\$ 50,00	R\$162.500,00



113	3600	Un	BERMUDA ESCOLAR BERMUDA NA COR AZUL MARINHO PANTONE 193920 TCX CONFORME FIGURA 8, CONFECCIONADA EM TECIDO CONFORME A TABELA 10. NAS LATERAIS DA BERMUDA DEVEM SER COSTURADOS DOIS BOLSOS REDONDOS EMBUTIDOS PREGADOS E PESPONTADOS EM MÁQUINA RETA 1 AGULHA NA COR DO CORPO E COM FORRO DO MESMO TECIDO E COR DO CORPO. NA CINTURA DEVERÁ SER COSTURADO ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA PREGADO EM MÁQUINA OVERLOQUE E REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA QUATRO AGULHAS PONTO CORRENTE PARA TODOS OS TAMANHOS. AS BAINHAS DA BARRA DEVERÃO SER COSTURADAS COM 2,0 CM PRONTO COSTURADO EM MÁQUINA GALONEIRA DUAS AGULHAS LARGAS. AS COSTURAS DO ENTRE PERNAS, LATERAIS E GANCHOS DA PEÇA DEVEM SER COSTURADOS EM MÁQUINA OVERLOQUE. PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVERÁ SER UTILIZADA A LINHA EM 100 POLIÉSTER, N120, NA COR DO TECIDO. A PEÇA DEVE ESTAR LIMPA E INTEGRA, ISENTE DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁTER PERMANENTE E INDELÉVEL	R\$ 39,00	R\$140.400,00
114	3250	Un	JAQUETA ESCOLAR A GOLA DEVERÁ SER CONFECCIONADA NO MODELO ESPORTE PESPONTADO EM MÁQUINA DE 1 AGULHA, COM DOIS BOLSOS EMBUTIDOS NAS LATERAIS NA COR EM MÁQUINA RETA A 0,5 CM (/ 0,3 CM) DA BORDA FEITO COM LINHA DE COSTURA NA COR DO PANTONE 193955 TPX TECIDO DEVERÁ TER ABERTURA FRONTAL ATRAVÉS DE ZÍPER DESTACÁVEL EM MATERIAL SINTÉTICO 100 POLIÉSTER FINO, NA COR PANTONE 193815 TPX, COM PESPONTO A 0,6 CM (/ 0,3 CM) DA BORDA, CUJA EXTENSÃO VAI DA BARRA ATÉ O FINAL DA GOLA. A PEÇA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO, CONFORME INDICADO NAS ESPECIFICAÇÕES DOS TECIDOS, NA COR PANTONE 193815 TPX, COM MANGA DO TIPO RAGLAN. O RECORTE FRONTAL DEVERÁ SER EM FORMATO DE MEIA LUA, UM EM CADA LATERAL DA JAQUETA, NA COR PANTONE 193955 TPX, CONFECCIONADO NO MESMO TECIDO DA PEÇA, CUJA PARTE INFERIOR SE INICIA NA BARRA E VAI ATÉ ABAIXO DA CAVA, CONFORME O LAYOUT APRESENTADO NO QUADRO 1, RECORTE PESPONTADO EM MÁQUINA DE 1 AGULHA, CONTORNADO POR UM VIVO DE 0,5CM DE DIÂMETRO 100 POLIÉSTER NA COR PANTONE 110601 TPX	R\$ 88,00	R\$286.000,00



121	1700	Un	TÊNIS ESPORTIVO COM CADARÇO I MODELAGEM TAMANHO 29 AO 44 CONFORTÁVEL DESIGN MODERNO PERSONALIZAÇÃO DO CONTRATANTE SOBREPOSTA À LINGUETA PERSONALIZAÇÃO DO CONTRATANTE NO SOLADO II MATÉRIA PRIMA TECIDO MULTIFILAMENTO TRANÇADO 3D TECIDO NÃO TECIDO FORRO INTERNO ESPUMA LAMINADO SINTÉTICO APLIQUE EM POLÍMERO POLICLORETO DE VINILA ILHÓS CADARÇO REFORÇO DO TRASEIRO REFORÇO DA BIQUEIRA VIÉS PALMILHA DE MONTAGEM PALMILHA DE ACABAMENTO ENTRESSOLA ESTABILIZADOR DO CALCÂNEO ESTABILIZADOR DO ENFRANQUE PERSONALIZAÇÃO SOLETA RESTRITIVA EMBALAGEM EM FILME POLIOLEFÍNICO CAIXA COLETIVA MÁSTER III DESCRIÇÃO TECIDO MULTIFILAMENTOS TRANÇADO 3D GÁSPEA E LINGUETA, CONFECCIONADO EM TECIDO MULTIFILAMENTOS 3D EM RELEVO NA COR PRETO, COM CINZA SEMELHANTE AO PANTONE 171502 TPX, COMPOSIÇÃO 100	R\$ 95,00	R\$161.500,00
122	1000	Un	MOCHILA INFANTIL I DESCRIÇÃO EM TECIDO COM ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA AATCC 202021 E AATCC 20A2021 DE POLIÉSTER 90,80 E POLIAMIDA 9,20 , COM GRAMATURA ABNT NBR 105912008 DE 396,80 G/M <sup>2</sup> , ESPESSURA ABNT NBR 133712005 DE 0,38 MM, PILLING ISO 1294512020 NOTA 5, DENSIDADE ABNT NBR 105882015 NA TRAMA DE 30,32 FIOS/CM E NO URDUME DE 43,68 FIOS/CM, A ESTRUTURA ABNT NBR 129961993 E ABNT NBR 125462017 MAQUINETADO DERIVADO DE TELA COM EFEITO RIP STOP, COM TÍTULO DO FIO ABNT NBR 132161994 NA TRAMA DE 23,71 TEX, NA TRAMA RIP STOP DE 18,04 TEX, NO URDUME DE 8,66 TEX, A RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E ALONGAMENTO ABNT NBR 119122016 NA TRAMA DE 97,28 KGF E 33,80 E NO URDUME DE 59,47 KGF E 28,38, RESISTÊNCIA AO RASGO ASTM D 14242019 NA TRAMA DE 4.58 KGF E NO URDUME DE 1.64 KGF. COR AZUL MARINHO. ISENTO DE FTALATOS E METAIS PESADOS CONFORME NORMA ABNT. RESULTADOS OBTIDOS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE ENSAIO REALIZADOS EM LABORATÓRIO, COM OS REFERIDOS ENSAIOS CONTENDO O SELO DE ACREDITAÇÃO DO INMETRO.	R\$122,00	R\$122.000,00
123	700	Un	MOCHILA FUNDAMENTAL I DESCRIÇÃO EM TECIDO COM ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA AATCC 202021 E AATCC 20A2021 DE POLIÉSTER 90,80 E POLIAMIDA 9,20 , COM GRAMATURA ABNT NBR 105912008 DE 396,80 G/M <sup>2</sup> , ESPESSURA ABNT NBR 133712005 DE 0,38 MM, PILLING ISO 1294512020 NOTA 5, DENSIDADE ABNT NBR 105882015 NA TRAMA DE 30,32 FIOS/CM E NO URDUME DE 43,68 FIOS/CM, A ESTRUTURA ABNT NBR 129961993 E ABNT NBR 125462017 MAQUINETADO DERIVADO DE TELA COM EFEITO RIP STOP, COM TÍTULO DO FIO ABNT NBR 132161994 NA TRAMA DE 23,71 TEX, NA TRAMA RIP STOP DE 18,04 TEX, NO URDUME DE 8,66 TEX, A RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E ALONGAMENTO ABNT NBR 119122016 NA TRAMA DE 97,28 KGF E 33,80 E NO URDUME DE 59,47 KGF E 28,38, RESISTÊNCIA AO RASGO ASTM D 14242019 NA TRAMA DE 4.58 KGF E NO URDUME DE 1.64 KGF. COR AZUL MARINHO. ISENTO DE FTALATOS E METAIS PESADOS CONFORME NORMA ABNT. RESULTADOS OBTIDOS ATRAVÉS DE RELATÓRIO	R\$ 95,00	R\$66.500,00



		DE ENSAIO REALIZADOS EM LABORATÓRIO, COM OS REFERIDOS ENSAIOS CONTENDO O SELO DE ACREDITAÇÃO DO INMETRO		
<b>TOTAL GERAL</b>			R\$ 1.104.550,00	
<b>Um milhão, cento e quatro mil, quinhentos e cinqüenta reais</b>				

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e ou condições editalícias, anexo a este Contrato.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.104.550,00 (*um milhão e cento e quatro mil e quinhentos e cinqüenta reais*).



5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e ou condições editalícias, anexo a este Contrato.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/12/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Termo de Referência e ou condições editalícias.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
  1. Moratória de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
  2. Moratória de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ensino Fundamental: 001111.1236100042.074.33903000000 (942) Fonte Recurso: 150000250000

Educação Infantil: 001111.1236500042.079.33903000000 (625) Fonte Recurso: 150000250000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro de Marilandia/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marilândia/ES, 18 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\* Data: 18/11/2025 15:21:36

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

NADYLA TORRES DE Assinado de forma digital por  
ALMEIDA:42686863 NADYLA TORRES DE  
803 ALMEIDA:42686863803  
Dados: 2025.11.18 20:24:51  
-04'00'

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 18 / 11 /2025  
S/

*Juliano Pereira*

Chefe do Setor  
Administrativo

**NADYLA TORRES DE ALMEIDA**  
CB NEWS COMERCIAL LTDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01- Assinado por MILENA DRAGO PINTO 097.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
18/11/2025 14:38:17

02- Assinado por JORDANA ASTORE CELLIM 151.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 18/11/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
18/11/2025 14:58:27

### Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 18 / 11 /2025  
S/

*Milena Drago Pinto*  
Subsecretaria Municipal  
de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA